



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI nº de 2021

Altera Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para contemplar no Pronampe as cooperativas com ingressos anuais decorrentes de operações com atos cooperativos e não cooperativos de até R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais) ao ano.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º.....
.....

Parágrafo Único: As regras estabelecidas nesta lei quanto ao Pronampe, e tão somente e exclusivamente a este programa, também se estendem às cooperativas com ingressos anuais decorrentes de operações com atos cooperativos e não cooperativos de até R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais) ao ano.” (NR)

Art. 2º. O caput do art. 8 da Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



SF/21358.42887-39



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

“Art. 8º Para as operações contratadas no ano de 2021 no âmbito do Pronampe, o limite de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, será calculado com base no faturamento do exercício de 2019 ou de 2020 no caso de micro e pequenas empresas e no caso das cooperativas, as garantias reais e ou demonstrem viabilidade comercial mediante vendas já efetivadas.” (NR)

Art. 3º. Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Justificativa:

A presente proposta possui fundamento nos termos do artigo 174, § 2º, da Constituição Federal de 1988, no qual estabelece que “a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”.

As Cooperativistas Solidárias estão presentes em todas Unidades Federativas do Brasil e representam mais de 2.500 iniciativas de organização social e econômica, com atuação nos mais diferentes setores da economia, englobando diretamente em torno de um milhão de associados/as, do campo e da cidade, reconhecidos/as como agricultoras e agricultores



SF/21358.42887-39



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

familiares, assentadas e assentados da reforma agrária, indígenas, ribeirinhos, quilombolas e extrativistas; catadoras e catadores de materiais recicláveis, artesãs e artesãos, trabalhadoras e trabalhadores de empresas recuperadas, integrantes de empreendimentos econômicos solidários; mulheres, homens, jovens e pessoas com deficiência psicossocial, em núcleos urbanos e rurais.

Esse Cooperativismo, por meio de suas iniciativas de organização social e econômica, atinge diretamente mais de 10 milhões de pessoas como instrumento para geração de renda nos mais diversos níveis societários, promovendo geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população associada e da comunidade. Sua matriz organizacional está ancorada na organização coletiva e no desenvolvimento integral dos participantes.

Em contextos de crise pandêmica, a economia solidária cooperativista se mostra como alternativa para a superação do desemprego com maior protagonismo social. Através da unidade e da organização coletiva - pequenas cooperativas, empresas de trabalhadores/as promovem o desenvolvimento sustentável e a geração de renda no campo e na cidade. Essas iniciativas unem centenas





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

de pessoas em empresas coletivas, instrumentos essenciais para o desenvolvimento.

Diante dos desafios enfrentados pelo segmento para acesso ao crédito, reconhecemos que o PRONAMPE é uma Política estratégica para retomada do crescimento. Reconhecemos a evolução do montante de recursos disponibilizados ao crédito agropecuário, porem são notórias as dificuldades de acesso e descentralização junto aos empreendimentos do Cooperativismo Solidário. Atualmente menos de 12% (doze por cento) deste segmento acessa as políticas de crédito existentes e o formato do PRONAMPE pode ser uma oportunidade de alavancagem para este segmento econômico.

As bases do Cooperativismo Solidário exprimem integração das diversas organizações na construção de empreendimentos autogestionados viáveis e sustentáveis, em que a responsabilidade e o resultado são devidamente compartilhados entre seus membros. Frente à atual situação de desigualdade e instabilidade econômica e social em que está mergulhada a sociedade brasileira, em que grande parcela da população se encontra à margem dos recursos mínimos capazes de possibilitar um viver digno, o Cooperativismo Solidário se propõe como instrumento para minimizar os impactos da pandemia





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

da covid-19, como uma alternativa a favor da inclusão econômica dos trabalhadores/as mais vulnerabilizados/as, gerando renda e fortalecendo as bases da autogestão e a cooperação.

A inclusão do Cooperativismo no PRONAMPE tem como objetivo fortalecer diversas iniciativas vinculadas a reciclagem, transporte, industrialização, e, a segurança alimentar e nutricional garantindo o fortalecimento da economia nacional, proporcionando a todos, condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo, assim, para uma existência digna, em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana.

Exemplos concretos podem ser citadas com iniciativas recentes da Unicopas: ação conjunta realizada entre suas afiliadas Unisol Brasil e Concrab beneficiou 590 agricultores e agricultoras familiares de diferentes municípios de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná. A mobilização resultou na distribuição de 80 toneladas de alimentos para centenas de famílias de cinco municípios do Vale do Ribeira, uma das mais





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

vulneráveis de São Paulo. A segunda etapa deste projeto beneficiou mais de mais de 20 mil pessoas da região do ABC Paulista, Campinas e Bragança Paulista com a distribuição de 90 toneladas de alimentos.

No tocante ao Cooperativismo Solidário, destacamos a importância da previsão, no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE), disposto no PL nº 13.999/2020, de crédito para microempresas com faturamento de até 360 mil anual e empresas de pequeno porte com faturamento anual de até 4,8 milhões, com a taxa de juros de 1,25% ao ano, junto com a taxa Selic, e o prazo máximo de pagamento era de 36 meses, com limite de crédito de 30% do faturamento, 50% do capital social ou 30% da média mensal do faturamento.

Também consideramos oportuno ao fortalecimento do Cooperativismo Solidário o teor do PL 5.575/2021, que altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, permitindo o uso do referido Programa, de forma permanente, como política oficial de crédito, prevendo participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para concessão de garantias ao PRONAMPE, para viabilizar as medidas de enfrentamento a pandemia pelas Micro e Pequenas Empresas; e, da mesma forma, solicitamos a inclusão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

das Cooperativas Solidárias, visto que são empreendimentos coletivos que se enquadram no perfil econômico definido como público beneficiário do Programa.

Senador **Jaques Wagner**
PT - BA



SF/21358.42887-39